



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: "INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ART. 51 DA LEI Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores: ELEMAR HACK, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCIA MESQUITA AZEVEDO, e sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designada como suplente da Comissão a servidora: PATRICIA KELLY JABLONSKI

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 001/2022 de 03 de janeiro de 2022

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, em 02 de Janeiro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2023
De 10 de janeiro de 2023

WALDECI BARGA ROSA Prefeito Municipal de Guratingá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando o requerimento de Fátima Rodrigues de Sá nº 12/2022, de autoria de **WALDECI BARGA ROSA DE LIMA**, Secretário Municipal de Assistência Social, a partir de 02/07/2022 até 31/01/2023 referente ao período de 02/07/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANANIASA REIA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 320.478.850-07 e no RG nº 0359773 do CPF MT, a qual possui o cargo em comissão de CM-2 - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, para substituir o(a) servidor(a) **WALDECI BARGA ROSA DE LIMA**, no período de 02/07/2022 até 31/01/2023, referindo a estes do período de 02/07/2022 até 31/01/2023, o mesmo **WALDECI BARGA ROSA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 320.478.850-07 e no RG nº 0359773 do CPF MT, que exerce o cargo em comissão de CM-02 - Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente.

Guratingá/MT, 20 de janeiro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURATINGÁ-MT
Resumo de Tercina Ativa em Firmadas em maio de dezembro de 2022

Nº de Tercina	Org	Nº de Contrato	Contratado	Contratante	Observação	Valor	Data
01	MPGSS	34232	Paulo Luiz de Souza	ARAYDO E ASSASSIM CONSTRUTORA LTDA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	2912302,00	20/05/2022

Guratingá, 21 de dezembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2023
DATA: 04 de janeiro de 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O município Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, com o Senhor **EDU LAURIS PASCOEN** no cargo de Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº 011.418.949/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANANIASA REIA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 320.478.850-07, para substituir a Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no cargo em comissão de CM-2 - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, para substituir o(a) servidor(a) **WALDECI BARGA ROSA DE LIMA**, no período de 02/07/2022 até 31/01/2023, referindo a estes do período de 02/07/2022 até 31/01/2023, o mesmo **WALDECI BARGA ROSA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 320.478.850-07 e no RG nº 0359773 do CPF MT, que exerce o cargo em comissão de CM-02 - Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por todas as atividades inerentes ao exercício do cargo em comissão.

Art. 4º - Coordenar economicamente e fiscalizar a execução do contrato, sob sua responsabilidade, e em nome do município, bem como garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Art. 5º - Pagar a remuneração devida ao servidor, durante o período de vigência do contrato.

Art. 6º - Correr o peso de vigência do contrato em nome do município.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e não gera efeitos retroativos em relação a qualquer ato anterior.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução em contrário.

Itanhanga - MT, 04 de janeiro de 2023.

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal

EDU LAURIS PASCOEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VLS Nº 669V DDP

Itaúba/MT, 23 de outubro de 2023.

AO

Sr. **ELEMAR HACK**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar deste departamento providências para a contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a documentação de regularidade da empresa a ser contratada encontra-se anexo a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providências.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

F.L.S Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

**ANEXO I
JUSTIFICATIVA****ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO:

Os serviços técnicos de engenharia, consistem na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica (Próprios e Iluminação Pública).

Com a contratação dos serviços ora solicitados, pretende-se aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, propondo, sendo o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local para que faça a devida adequação nas contas de energia e conseqüentemente devolva ao Município os valores cobrados a maior, bem como, após os estudos técnicos necessários, de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, levar proposituras de ações efetivas para redução no consumo de energia elétrica.

Importante ressaltar que a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica é o órgão regulador nacional, responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o país. É ela quem deve averiguar se as concessionárias estão cumprindo os seus deveres e observando os direitos dos usuários, ambos constantes do contrato de concessão, das normas editadas pela própria ANEEL e, fundamentalmente, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Infelizmente, a realidade tem mostrado que nem sempre as concessionárias vêm obedecendo e respeitando as leis do país. Após a privatização de diversas concessionárias do serviço, constatou-se uma série de aumentos de tarifas, além da ausência de critérios para se definir critérios de enquadramento das Unidades Consumidoras. Ou seja, as Concessionárias de energia elétrica não têm desempenhado as funções necessárias para a concreta universalização dos serviços.

Diante do exposto, verificou-se que o Município de Itaúba/MT apresenta uma possibilidade de recuperar valores pagos a maior nas contas de energia para a Concessionária de Energia Elétrica, conforme os serviços acima descritos, tornando-se imprescindível a contratação de assessoria e consultoria técnica capaz de nos dar o suporte necessário no intuito de obtermos êxito na preterita demanda.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISITADO

Cabe destacar que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica terá como objetivo identificar, realizar as adequações e conseqüentemente obter a redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, dos últimos 10 (dez) anos, podendo, se for o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local, com o fito de alcançar a recuperação financeira.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizava a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A atividade envolvida nos serviços ora solicitados se traduz em serviço técnico profissional especializado contido no Art. 13, III, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, pois a natureza da prestação gerada nesse tipo de serviço reflete a defesa de causas judiciais ou administrativas. Isso significa que a presente necessidade não será satisfeita senão através do desempenho pessoal de agente dotado de capacidade especial de aplicar o seu conhecimento teórico para a solução de problemas concretos. Portanto, os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa, ou através de cursos de aperfeiçoamento.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.ms.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SEMOCR

Além disso, tal serviço possui natureza singular, eis que sua prestação demanda primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem nele as suas características pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. Vale dizer que a natureza singular do serviço não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto, esta deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados, sendo certo assim que singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Por isso, a singularidade do objeto caracteriza-se como uma situação diferenciada, que não pode ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional, envolvendo os casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

Por conseguinte, a contratação pretendida se inclina para a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, da mesma Lei 8.666/93, devendo esta contratação, porém, ser realizada apenas com profissionais ou empresas de notória especialização. Embora no mercado privado envolvendo esse tipo de prestação possam existir diferentes alternativas para a satisfação do interesse da Administração, não há disponibilidade de ofertas de contratação dessa natureza a qualquer tempo, uma vez que os particulares em condições de executar a prestação almejada, em regra, não competem entre si formulando propostas. Normalmente, esses particulares aguardam a manifestação de possíveis interessados (potenciais contratantes), inclusive em relação ao setor público, pois esse mercado apresenta-se peculiar, à medida que inexiste o grau de concorrência presente no campo das compras e outros serviços.

Nesse propósito, consultamos a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, reputada notória especialista no meio em que atua, eis que é detentora de capacidade técnica reconhecida. A referida empresa detém qualificação diferenciada decorrente de desempenhos anteriores e possui equipe de profissionais adequada para a produção dos resultados esperados, qualidades que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto que se pretende contratar. Oportunamente, obtivemos proposta comercial da empresa consultada, na qual a proponente descreve os serviços que compõem a prestação a ser realizada, cuja metodologia apresentada reflete com exatidão as necessidades dessa municipalidade, sem nenhum custo inicial ao Município, propondo-nos apenas o pagamento dos honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MS.

Conforme consta na mencionada proposta comercial e baseado em estudos preliminares, estima-se restituir ao Município a importância equivalente a **R\$ 690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais).

Cabe ainda esclarecer que a empresa a ser **CONTRATADA**, receberá a título de honorários profissionais contratuais, o valor de **R\$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago após a apresentação da nota fiscal a cada recurso creditado na conta do Município.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.ms.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

N.º N.º

VISTO SERV.º

O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido.

A empresa deverá executar o objeto em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura.

Considerando a proposta apresentada, solicito que a referida contratação de empresa para execução dos serviços, se possível, seja feita por **CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo a esta justificativa cópia dos seguintes documentos:

- Proposta Comercial da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica, Certidão Negativa de Licilantes Inidôneos e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**;
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

CONCLUSÃO:

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Itaúba/MT, 23 de outubro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de **ITAÚBA-MT**

A/C. Setor Administrativo e Financeiro - **Proposta Comercial:**

"Identificar, realizar as adequações e consequentemente obter a redução e também a devolução dos cobrados a maior nas contas de energia elétrica" por parte da concessionária de energia elétrica, conforme resoluções da ANEEL.

Serviços Propostos:

Prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaubá-MT, conforme resoluções da ANEEL.

APÓS AS ADEQUAÇÕES, O MUNICÍPIO TERÁ DIRETO AS REDUÇÕES E DEVOLUÇÕES DO VALORES COBRADOS A MAIOR DURANTE OS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES.

1. VALORES APROXIMADOS DA RECUPERAÇÃO APÓS OS LEVANTAMENTOS DOS CONSUMOS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA ANEEL:

R\$690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais).

PREÇO TOTAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1) R\$172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) pela recuperação dos últimos 10 anos.

Os serviços técnicos de engenharia, consistem na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica (Próprios e Iluminação Pública).

Para a realização do trabalho acima descrito, apresentamos os seguintes valores e título de honorários profissionais de (25% vinte e cinco por cento) calculado sobre os valores dos créditos recuperados nas faturas de energia elétrica, que somente será pago após o recebimento destas créditos pela recuperação dos últimos 10 anos.

Pretende-se, com a contratação dos nossos serviços, aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, propondo, sendo o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local para que faça a devida adequação nas contas de energia e conseqüentemente devolva ao Município os valores cobrados a maior, bem como após os estudos técnicos necessários, de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, levar proposições de ações efetivas para redução do consumo de energia elétrica.

Importante ressaltar que a Aneel- Agência Nacional de Energia Elétrica é o órgão regulador nacional, responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o país. É ela quem deve averiguar se as concessionárias estão cumprindo os seus deveres e observando os direitos dos usuários, ambos constantes do contrato de concessão, das normas editadas pela própria Aneel e, fundamentalmente, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Infelizmente, a realidade tem mostrado que nem sempre as concessionárias vêm obedecendo e respeitando as leis do país. Após a privatização de diversas concessionárias do serviço, constatou-se uma série de aumentos de tarifas, além da ausência de critérios para se definir critérios de enquadramento das Unidades Consumidoras. Ou seja, as Concessionárias de energia elétrica não têm desempenhado as funções necessárias para a concreta universalização dos serviços.

A empresa deverá executar o objeto em até 12 meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da empresa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

02 dias após a recuperação, com depósito na conta corrente bancária da empresa.

IMPOSTOS: Inclusos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Loma- SP, 06 de outubro de 2023.



IMPDETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ- 13.601.773/0001-75



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

250.240997-9

Nome

SALOMÉ TAVARES LOPES DE SOUZA

Profissão

ENGENHEIRA DE SOFTWARE

Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP)

C.P.F. 00607826-4 00607826-4 00607826-4

Registro Membro de Identidade UF Nacionalidade

20.04.1984 Super RJ BRASILEIRA

Cidade de Registro Estado Data de Registro

Curitiba Paraná 04/10/2008 21/04/2009

Ass. Presidência Nome do Cofre

250.240997-9



Título Profissional
Engenheira de Software (1)

Ass. do Profissional

[Handwritten signature]

Este documento é válido e tem efeito legal a partir de 04/10/2008 e até 21/04/2009

CONTRATO SOCIAL
LTD

PRINCIPAL
FILIAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DA
FIRMA IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA, COM SEDE
NA CIDADE DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento particular, **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade RG/SSP-SP nº 11530487 e CPF nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão nº 820, Centro - CEP 13.610-070, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, **ARTUR IMPULCETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG/SSP-SP nº 46.278.094-6 e CPF nº 195.308.098-62, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão nº 820, Centro - Cep. 13.610-070, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA**.

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 - Centro - Cep. 13.610-280

Parágrafo Único Observadas as disposições legais vigentes, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será: **ANALISE EM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DIMENSIONAMENTO DE CIRCUITO ELÉTRICOS. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUÇÕES DE SISTEMA DE ELETRICIDADE, INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, AUTOMAÇÃO PREDIAL, SISTEMA DE PARA-RAIOS, LUMINAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EM GERAL.**

QUARTA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, nas seguintes proporções:

VALMIR TADEU IMPULCETTO.....	20.000qtas	R\$ 1,00..	R\$ 20.000,00
ARTHUR IMPULCETTO	20.000qtas	R\$ 1,00..	R\$ 20.000,00
Total.....	40.000qtas	R\$ 1,00..	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, fica estabelecido que a responsabilidade dos sócios se restringe única e exclusivamente ao valor de suas quotas, mas todos responderá solidariamente pela integralização do capital social

Parágrafo Segundo: Conforme o permissivo do artigo 997 da Lei nº 10.406/02, fica acordado expressamente que os sócios não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais

QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado podendo se dissolver a qualquer tempo, tendo o início de suas atividades em 25 de Abril de 2011

SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio VALMIR TADEU IMPULCETTO, com poderes e atribuições de Administrador autorizado; o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SETIMA

O uso da Firma será feito pelo ADMINISTRADOR VALMIR TADEU IMPULCETTO, conjuntamente ou isoladamente, mas exclusivamente para o negócio da própria sociedade

OITAVA

Somente o(s) Administrador(es), terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse dos mesmos, mas sempre dentro da legislação, e levada à conta **DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO**

NONA

O exercício financeiro terminará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, ainda de que o mesmo coincida com o ano calendário, e observadas as prescrições legais, far-se-á na data acima mencionada, um balanço da sociedade, sendo que os lucros apurados serão opcionalmente distribuídos entre os sócios quotistas, na proporção do quinhão que cada um possui, facultando-se também a constituição de fundos de reservas para eventuais e oportunas aumentos de capital e se houver prejuízos, estes poderão ser suportados e reembolsados pelos sócios quotistas ou lançados em conta especial para futura compensação

DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

DÉCIMA PRIMEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo, entretanto, o sócio quotista que desejar retirar-se da empresa, comunicar por escrito a sua resolução ao outro sócio quotista, com antecedência mínima de noventa (90) dias, entendendo-se mais que, a cessão da respectiva quota dependerá do consentimento expresso do sócio quotista remanescente, que terá direito de preferência pela aquisição das quotas de capital e demais haveres na sociedade, tudo, observado o disposto na cláusula seguinte (12ª) deste contrato

DÉCIMA SEGUNDA

Entre os sócios quotistas, as quotas são livremente transferíveis, todavia, só podem ceder ou transferir suas partes ou quotas totais ou parcialmente a estranhos, mediante o consentimento expresso do sócio quotista remanescente para este efeito, o sócio quotista que desejar transferir suas quotas a terceiros, por cessância, deverá comunicar a sociedade por carta com recibo de volta, indicando nome, profissão, sua vida comercial, idoneidade e conceitos progressos, além da capacidade técnica que deve equivaler à do sócio retrante, domicílio do futuro cessionário, o preço e as condições que em igualdade, a sociedade ou outro sócio terá direito de preferência, aqui expressamente estipulado e aceite pelas partes.

DÉCIMA TERCEIRA

O sócio quotista que não concordar com qualquer alteração contratual proposta pelo outro sócio quotista poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou dela retirar-se, recebendo o seu capital e lucros porventura existentes, relativos a sua parte.

DÉCIMA QUARTA

Todas as despesas de transferência de quotas, mesmo vendidas ao sócio quotista remanescente ou a terceiros, correrão por conta exclusiva do cessionário, para não onerar a sociedade.

DÉCIMA QUINTA

A sociedade não manterá conselho fiscal, devendo os sócios quotistas tomar conhecimento da administração social através do exame directo dos livros, arquivos e documentos, quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

DÉCIMA SEXTA

Na eventualidade de liquidação litigiosa da sociedade, cada um dos sócios quotistas nomeará quem os represente, devendo estes representantes nomear um liquidante, escolhido entre pessoas de ilibado conceito e idoneidade, que, para fins exclusivos de liquidação, receberá procuração da sociedade.

DÉCIMA SÉTIMA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando a propriedade das quotas do "de cujus" aos seus herdeiros "ab intestato". Enquanto não se fizer a partilha, o inventariante respectivo tomará parte da reunião dos quotistas, como representante do espólio, e depois de passada e julgado a sentença de partilha, os herdeiros assumirão pessoal e individualmente, a qualidade de quotistas, assegurado aos mesmos, no entanto, o direito de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma que for acordada entre os sócios ou decidido em juízo.

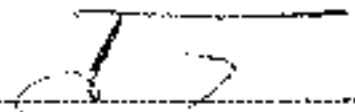
DÉCIMA OITAVA

Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o foro desta comarca de Leme, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.

"O(s) Administrador(es) e o sócio(s) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peão ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."


E por se acharem em perfeita acórdia, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

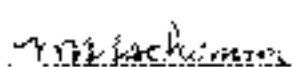
Leme (SP), 18 de Abril de 2011.


VALMIR TADEU IMPULCETTO


ARTHUR IMPULCETTO

Testemunhas


SEBASTIÃO C. LEME DA SILVA
RG - SSP-SP 77.731.416


MARIA H. L. DA SILVA SCHERMA
RG - SSP-SP 15.571.998

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ: 13.601.773/0001-75

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular de alteração, **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.530.487-SSP-SP e CPF nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mourão, nº 820 - Centro - CEP 13610-070, único sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob a razão social de **Impulcetto Serviços Elétricos Eireli**, estabelecida na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, 837 - Centro - CEP 13610-180, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 3560262924-1 em 21/01/2019, resolve, proceder esta alteração do contrato social, conforme cláusula a seguir disposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar objeto da empresa PARA: **Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuitos elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência das alterações havidas o titular **Valmir Tadeu Impulcetto**, aproveita a oportunidade para transcrever neste instrumento todas as cláusulas, passando a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob a denominação Impulcetto Serviços Elétricos EIRELI e terá sua sede e domicílio na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, 637 - Centro - CEP 13610-180.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da empresa será: **Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuitos elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida pelo titular, **Valmir Tadeu Impulcetto**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolado e indistintamente

Parágrafo Único: O titular **Valmir Tadeu Impulcetto**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo titular.


CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA

O titular, **Valmir Yadeu Impulcatto**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.




CLÁUSULA NONA

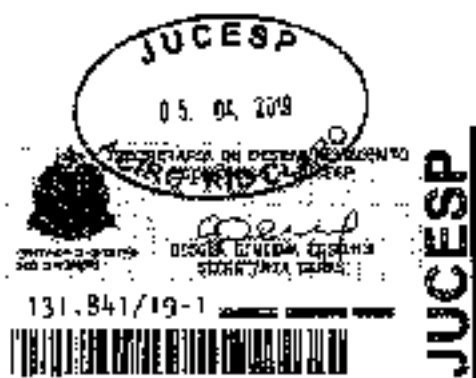
Fica eleito o Fórum da Cidade de Leme para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por assim estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor:

Leme, 01 de Abril de 2019


Valmir Tadeu Impulfoetto





CONQUISTA
CONTÁBIL
CFDA

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 13.601.773/0001-75

Pelo presente instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito:

Valmir Fadel Impulcetto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/04/1960, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 11.530.487- SSP-SP, expedido em 24/01/1986 e CPF n.º 064.044.398-24, residente e domiciliado nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mourão, nº 820- CENTRO- CEP 13.610-070, único titular da Eireli **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita na JUCESP sob NIRE 3560262924-1 em sessão de 21/01/2019 e CNPJ 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 - CENTRO- CEP 13610-180, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, fazendo uso do que permite o §3º do art. 958 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, e pelo parágrafo único do artigo 1.052, ora transforma seu registro de Eireli em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, e qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** o qual se obrigam mutuamente todos os sócios. A empresa assume o ativo e passivo do Eireli, inscrito na JUCESP sob NIRE 3560262924-1 e CNPJ 13.601.773/0001-75.

PRIMEIRA

Alterar a natureza jurídica da empresa de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

SEGUNDA

Alterar o nome da empresa para **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS
LTDA**.



**CONQUISTA
CONTÁBIL
LTDA**

TERCEIRA

Alterar o endereço residencial do sócio: Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, para a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 476 - CENTRO - CEP 13.610-180, na cidade de Leme Estado de São Paulo.

QUARTA

O capital que é de R\$ 99.800,00 fica neste ato elevado para R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato o valor de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais) pelo capital do empresário transformado e os restantes R\$ 220.200,00 (Duzentos e vinte mil e duzentos reais) através da conta de lucros acumulados, na seguinte proporção:

Valmir Tadeu Impulcetto	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00
Total	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas que responde individualmente pela integralização do capital social.

QUINTA

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **Valmir Tadeu Impulcetto**, designada como administrador que, fará uso da denominação social.

Em decorrência das alterações havidas o sócio aproveita a oportunidade para transcrever neste instrumento todas as cláusulas, passando a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes.

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial da **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 - Centro - CEP 13.610-180



CONQUISTA
CONTÁBIL
LTD.A

Parágrafo Único - Observadas as disposições legais vigentes, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, e distribuído nas seguintes proporções:

Valmir Tadeu Impulcetto	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00
TOTAL	320.000 quotas	R\$ 1,00	R\$ 320.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

QUARTA

O objeto da empresa será: Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuito elétrico, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.

QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado podendo se dissolver a qualquer tempo.

SEXTA

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **Valmir Tadeu Impulcetto**, designada como administradora que, fará uso da denominação social isoladamente, representando-a ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral, sem nenhuma exceção, sendo-lhe proibido, em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos e responsabilidades correlatas, assumindo individual e particularmente, aquele que inobservar tais restrições, podendo, inclusive constituir procurador(es) para firm(as) representada(s).



**CONQUISTA
CONTÁBIL
LTDA**

Parágrafo Único: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria da participação societária.

SÉTIMA

O sócio **Valmir Tadeu Impletto**, desde que no efetivo exercício de suas funções, fato que comprovará através de lançamentos contábeis, tem direito a retirar mensalmente à título de Pró-Labore, importância determinada entre eles, cujo valor, abedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, é levado à rubrica de Despesas Gerais ou conta semelhante.

OITAVA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia os lucros ou perdas apuradas.

NONA

Em reunião anual, convocada por escrito pelo administrador, sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, se for o caso.

DÉCIMA

No caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá, passando a propriedade das quotas do "de cujus" aos seus herdeiros "ab intestado". Enquanto não se fizer a partilha, o inventariante respectivo tomará parte da reunião dos quotistas, como representante do espólio, e depois de passada em julgado a sentença de partilha, os herdeiros assumirão pessoal e individualmente, a qualidade de quotistas, assegurado aos mesmos, no entanto, o direito de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma que for decidido em juízo.

DÉCIMA PRIMEIRA

Essa eleição, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilégio que seja, é foro desta comarca de Leme, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.



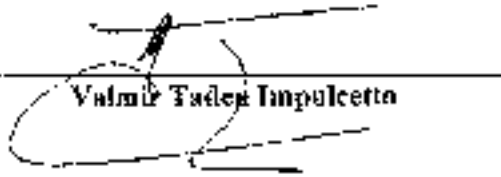
CONQUISTA
CONTÁBIL
LTDA

DÉCIMA SEGUNDA

O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E por estar justo e contratado mandou redigir o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, as quais após lidas e achadas conforme, são assinadas pela sócia, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Leme (SP), 20 de Junho 2022.


Valmir Tadeu Impulcetto



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.601.773/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2011	
RAZÃO SOCIAL IMPULCFITO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI					
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)					POUN ME
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica					
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia					
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 210-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)					
DIRETOR PRESIDENTE R. CORONEL JOAO FRANCO MOURAD		V. MERC 037		COMPL. EMPRES 13110000	
CNPJ 13.610-180		BARRIO (CIVIL) CENTRO		MUNICÍPIO LEME	
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHERMA@LINKWAY.COM.BR			
		TEL. COM (19) 3554-4018 / (19) 3554-4077			
EMAIL(S) PARA FIM RESPONSÁVEL (CPF)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2011	
Razão de Situação Cadastral					
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 12/01/2021 às 11:15:43 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 13.601.773/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2 constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.
Emitida às 14:20:18 do dia 13/06/2023 (hora e data de Brasília).
Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **061E.0E76.5FAC.64F7**
Qualquer resusa ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado da São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ. 13.601 773/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 231.00579840-97

Data e hora da emissão 17/10/2023 16:32:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A verificação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.801.773

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que forem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja razão do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 50549642
Data e hora da emissão 17/10/2023 16:36:07
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A verificação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento da Receita

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 453 - CEP 13610-220

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

10100 / 2023

EMPRESA(A): IMPULSIVO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

PROTÓCOLO.....: 72420 / 28/07/2023

EINATIDADE: REGULARIDADE

D A D O S D A E M P R E S A

RAZÃO SOCIAL: IMPULSIVO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

INSCRIÇÃO.....: 2 173850

ENDEREÇO.....: R CEL. JOAO FRANCO MOJFAC

CNPJ/CPF.....: 13.401.774/0001-75

NÚMERO.....: 637

COMPLIENDE.....

SITUAÇÃO.....

Certificamos que, mediante requerimento e dos apontamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, consta que a empresa citada acima é DEVEDORA em Impostos e Taxas lançados até a presente data.

Certificamos mais, que a presente Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa foi expedida tendo em vista a existência de Processo(s) Administrativo de Parcelamento(s) REFERENCIAL AO ISSQN, COM EXCLUSÃO DE STENPENSA, NOS TERMOS DO ART. 42 INCISO VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME (TOMADA LEI COMPL. Nº 163/2019); E CONFORME PARCELAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CDB Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA REB Nº 1220, DE 21/12/2011; CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.

RESSALVA o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer ônus de responsabilidade do contribuinte acima, que porventura venha a ser apurada através dos procedimentos fiscais pelo órgão competente, sem prejuízo do direito de cobrar qualquer importância que venha a ser liquidada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certifico ainda que, a presente Certidão tem validade de (01)três) meses.

O CERTIFICADO É VERDADE E DOU TÊ.

LEME, 10/08/2023.

MARINA TRAJA BRAGHIN
Chefe do Núcleo de Atendimento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76F7-FFAA-F3CB-CCA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARINA INAJÁ BRAGHIN (CPF 988.XXX.XXX-23) em 10/06/2023 09:02:56 (GMT-03:00)
Popul Assinada
Emiteo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura: 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraemc-1doc.com.br/verificacao/76F7-FFAA-F3CB-CCA4>

EMPREGADOR

EMPREGADO

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.561.773/0201-75
Razão Social: IMPULSETTO E IMPULSETTO ELETRICA LTDA ME
Endereço: R. CORONEL JOAO FRANCIS MOURAO 657 / CENTRO / IJME / SP / 13610-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100100554496071018

Informação obtida em 03/10/2023 20:51:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE TI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Certidão nº: 25071438/2023

Expedição: 08/08/2023, às 15:10:04

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Verificou-se que **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.601.773/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 647-A e 633-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 do TST, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, incluindo as filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua atualidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<https://www.tst.jus.br/>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5259310

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça

A Diretora de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerente/interessado em nome de:

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ. 13.501.773/000176, conforme indicação constante no pedido de certidão:

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos em situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicação SPI nº 22/2019

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados da instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, FPP, ME, MEI, LTDA)

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 28 de setembro de 2023

PEDIDO Nº:

0069646560





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3065512/2023

Válida até: 31/12/2023

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas à competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRLI

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Endereço: Rua CORONEL JOAO FRANCO MOURAO, 637

CENTRO
13610180 - Leme - SP

Número de registro no CREA - SP: 1754635

Data do registro: 24/07/2012

Processo (Sipro): F-003134/2012

Processo (SEI): -*-*-*-*-*-*

Observação:

Restrição de Atividades referente ao objetivo social, conforme Instrução vigente.
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Objetivo Social:

Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuito elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: VALMIR TADEU IMPULCETTO

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0605008908



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: C1 - 3065512/2023 - Página 02

Registro Nacional: 2602409979

Data de início da responsabilidade técnica: 27/02/2015

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 5131f429-d3be-4a3c-9bcd-d1607e69fe41

Situação cadastral extraída em: 15/05/2023 10:17:05

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800 0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LEME, situada à R.La: FLÁVIO ZILLO, 110, , CIDADE JARDIM, LEME-SP, CEP: 13614-310, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 15 de Maio de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3029149/2023

Válida até: 31/12/2023

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: VALMIR TADEU IMPULCETTO

Número de registro no CREA-SP: 0605008908
Registro Nacional do Profissional: 2602409979

Expedido em: 13/03/1992
(Data do registro no CREA-SP)

CPF: 064.044.398-24

Endereço: Rua CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 476
CENTRO
13610180 - LEME - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA

ANUIDADE: 2007	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492206659676	- quitada em
	02/01/2007		
ANUIDADE: 2008	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492209065629	- quitada em
	14/01/2008		
ANUIDADE: 2009	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492211057360	- quitada em
	22/01/2009		
ANUIDADE: 2010	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492217960870	- quitada em
	14/01/2010		
ANUIDADE: 2011	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49221532892X	- quitada em
	11/02/2011		
ANUIDADE: 2012	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492218214089	- quitada em
	14/03/2012		
ANUIDADE: 2013	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492252228038	- quitada em
	11/01/2013		
ANUIDADE: 2014	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 49220260964X	- quitada em
	31/01/2014		
ANUIDADE: 2015	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492204096550	- quitada em
	02/02/2015		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3829342/2023 - Página 02

ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492203282962	- quitada em 01/02/2016
ANUIDADE: 2017	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180170558735	- quitada em 31/01/2017
ANUIDADE: 2018	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180180061172	- quitada em 31/01/2018
ANUIDADE: 2019	- PARCELA1\4	NR. REC. 28027180190161615	- quitada em 29/03/2019
ANUIDADE: 2019	- PARCELA2\4	NR. REC. 28027180190190452	- quitada em 15/04/2019
ANUIDADE: 2019	- PARCELA3\4	NR. REC. 28027180190220549	- quitada em 20/05/2019
ANUIDADE: 2019	- PARCELA4\4	NR. REC. 28027180190770549	- quitada em 20/05/2019
ANUIDADE: 2020	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 29702690200159098	- quitada em 15/09/2020
ANUIDADE: 2021	- PARCELA1\2	NR. REC. 2129205-28027180210442794	- quitada em 11/03/2021
ANUIDADE: 2021	- PARCELA2\2	NR. REC. 2390905-28027180210696522	- quitada em 23/04/2021
ANUIDADE: 2022	- PARCELA1\2	NR. REC. 4264932-28027180220663626	- quitada em 18/03/2022
ANUIDADE: 2022	- PARCELA2\2	NR. REC. 4573213-28027180220963033	- quitada em 29/04/2022
ANUIDADE: 2023	- PARCELA1\2	NR. REC. 6545329-28027180230691996	- quitada em 28/02/2023
ANUIDADE: 2023	- PARCELA2\2	NR. REC. 6745109-28027180230884816	- quitada em 27/03/2023

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 978c5dc3-e48c-45db-8215-daa28d10c293

Situação cadastral extraída em: 31/03/2023 11:10:29

Emitida via Serviços Online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3029149/2023 - Página 03

Em caso de dívidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP LEME, situada à Rua: FLÁVIO ZILLO, 110, , CIDADE JARDIM, LEME-SP, CEP: 13514-310, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 31 de Março de 2023



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **IMPULSETTO & IMPULSETTO ELÉTRICA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 13.141.773/0001-75, estabelecida na Rua Cel. João Franco Mourão, nº 137 - Bairro Centro - Leme/SP, forneceu os serviços almejados para esta Prefeitura, no prazo determinado, cumprindo as exigências da mesma, não constando que a contratada até a presente data. Nada mais.

Processo nº 146/2014

Processo nº 15600/2014

Contrato nº 214/2014

Valor Estimado do contrato R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada em identificar e recuperar valores cobrados a maior e indevidos nas contas de energia elétrica.

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	SERVIÇO	Identificar e recuperar valores cobrados a maior e indevidos nas contas de energia elétrica.

Pindamonhangaba, 01 de março de 2015

NESTANE FERREIRA DE CARVALHO LÚCIO
NESTANE FERREIRA DE CARVALHO LÚCIO
 Departamento de Licitações e Contratos



Poder Executivo
Secretaria Municipal de Poreci

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado, conforme consta para fins de prova de capacidade técnica e necessidade de execução, que a empresa **IMPULSO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.723/0001-07, estabelecida em Rua Ubirajara, s/nº, Foneco, Município de Poreci, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 13.611.723/0001-07, e conforme prestação de serviços técnicos especializados da Engenharia Elétrica, para fins de recuperação de créditos advindos de adições e reduções nas contas de energia elétrica para atendimento à Resolução de RDC nº 44/2011, sob o nº 0001/2011, do Conselho Municipal de Poreci de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 017.0021/0001-07, no âmbito do Edital nº 001/2011, publicado e aceito em 04/05/2011, e em 05/05/2011.

Luiz Carlos Lima
Secretaria Municipal de Poreci



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RIO CLARO - SP**

Autorquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida R-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP - CEP: 13009-700 - CP. 169
Fone/Fax: (19) 3331-5200 - Home/Fax: (19) 3331-5211
C.N.P.J. nº 55.401.177/0001-54 - Insscr. Estadual nº 687.370.000.110

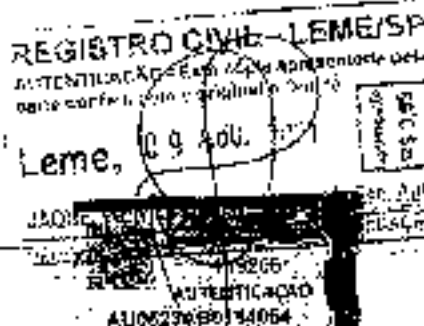
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 60/2012

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP., atendendo o que foi requerido através do Processo Administrativo DAAE nº 834/2012, onde consta como interessada a empresa **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA.**, **A T E S T A** que revendo os assentamentos constantes nos autos, nele encontram-se as seguintes informações: (Da Diretoria Técnica): "Atestamos para os devidos fins que a empresa Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda., com sede a Rua Cel. João Franco Mourão, nº 637 - Centro, na cidade de Leme - SP, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, através do Contrato Administrativo DAAE nº 016/11, prestou a esta Autarquia os seguintes serviços técnicos: análise nas contas de energia elétrica, objetivando redução dos valores das faturas, auditamento de aplicação das tarifas em consonância com as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica -, adequação das demandas de energia elétrica do consumo efetivo e recuperação de valores supostamente indevidos pagos em contas. Informamos ainda que os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica do Eng.º Eletricista Valmir Tadeu Impulcetto - CREA nº 060.509.890-3, atendendo de forma satisfatória os requisitos técnicos solicitados no contrato. Nada mais a declarar. Rio Claro, 10 de julho de 2012." Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro aos doze dias do mês de julho de dois mil e doze. ***


ENG.º GERALDO GONÇALVES PEREIRA

Superintendente

CREA: nº 060.112.639-7





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada conforme para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IMPL. LCEITO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 13.601.773/0001-75, estabelecida na Rua Coronel João Franco Mourão, n. 637, bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, prestou serviços a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/Se, CNPJ n. 13.109.954/0001-89 conforme prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia Elétrica para fins de recuperação de créditos, advindos de adequações e reduções nas contas de energia elétrica para atendimento a Resolução da ANEEL, n. 414/2010 e suas atualizações, conforme Empenho n. 534/2021 no valor de R\$ 23.217,61 (Vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta um centavos).

Santa Rosa de Lima/Se: 27 de Outubro de 2021

Sergio Ramos de Azevedo
Secretário Geral e Finanças
Portaria nº 006 e 006/21
Santa Rosa de Lima/SE



Cidadão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200007503

Atividade construída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025 de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta em seu estatuto, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional VALMIR TADEU IMPULCETTO (referente às) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: VALMIR TADEU IMPULCETTO
 Registro: 605003908-SP RNP: 28027409479
 Título Profissional: Engenharia Elétrica

Número ART: 2620200001016037 Tipo do ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em 27/05/2020 Encerrada em 28/04/2020
 Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230190161327
 Partilhação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa Contratada: IMPULCETTO SERVIÇOS E, ELETRICOS EIRELI.....

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana No
 AVENIDA AVENIDA BRASIL 85 Bairro: VILA MEDON
 Complemento Cidade: Americana UF: SP CEP: 1345590* PAIS: BRASIL
 Contrato: 26302017 Data de início: 21/12/2017 Data de conclusão: 15/12/2019
 Vinculado à ART: 2620200000983681, 28027230200003601
 Valor do Contrato: R\$ 188.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço do Contratante AVENIDA BRASIL No. 85
 Complemento Bairro: VILA MEDON
 Cidade: Americana UF: SP CEP: 1345590* PAIS: BRASIL
 Data de início: 21/12/2017 Conclusão Estimada: 15/12/2019 Coordenadas Geográficas
 Finalidade
 Proprietário CPF/CNPJ

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, na Inspeção de Instalações Elétricas 54,00000 unidades.....

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas pelas atividades técnicas constantes do ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Elétrica

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculada à presente Cidadão do Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 2 folhas, e quem cumpre a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Cidadão de Acervo Técnico No.2620200007503
 26/08/2020 14:17:15
 Assinatura Digital: EKiCU8j0CyaLzBaGyr3Tz0GllsBk5A

A CAT é pública e poderá ser vinculada a procedimentos licitatórios e processos de prestação de serviços.

A CAT é que o atestado está vinculado somente para as atividades técnicas constantes do ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Elétrica

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT vincula o profissional ao ato de realização dos dados técnicos constantes do atestado, de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Elétrica

A assinatura e a vinculação pelo profissional deve ser realizada no sistema CREA-SP (www.crea.org.br)

A vinculação entre documentos constantes em nome do Conselho Regional Estadual tem função apenas de identificação documental.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
 Avenida Brasil, 1150 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP: 04320-900
 Telefone: (11) 3017-1111 - www.crea.org.br - contato@crea.org.br - CREA-SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7EA-66DA-61EB-2D3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANO CAMARGO NEVES** (CPF 267.721.608-80) em 26/08/2020 15:14:36 (GMT-03:00)
Emido por: Substituição Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOSE EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES** (CPF 068.407.458-30) em 26/08/2020 17:09:59
(GMT-03:00)
Emido por: Substituição Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/B7EA-66DA-61EB-2D3C>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEMFAZ - GABINETE DO SECRETÁRIO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA** com sede à Av. Tancredo Neves, 2166 - St. Institucional, Ariquemes - RO, **ATESTA** para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro, na cidade de Leme-SP, inscrita no CNPJ/MF. 13.601.773/0001-75, representada neste ato pelo Senhor: **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista CREA/SP: 060.500.890-8 , inscrito no CPF/MF 064.044.398-24, RG.nº 11.530 487 SSP/SP, está mantendo contrato em vigor com esta municipalidade de prestação de serviços de identificação, realização das adequações nas Unidades Consumidoras para obter a redução dos valores pagos e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 788/2017 e Resolução 1.000/2021 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores, conforme Processo 8-21246/2021, Contrato 194 de 24/05/2022 (ID 933508)

Declaramos assim, que os serviços contratados lograram êxito parcial até a presente data, sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos pré-estabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Ariquemes-RO, pela referida empresa.

É o que temos a relatar.

Ariquemes-RO, 19 de abril de 2023.

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 17.863/2021**

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-054
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - LNP: 04.104.816/0001-16



Sistema
de Assinatura
Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, Secretário
Municipal de Fazenda, em 20/04/2023 às 09:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18
do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br. Informando o
ID 1543271 e o código verificador 1D40B6DD.

Código ID: 1543271 v1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, neste ato representado por Diogo Menezes Machado, Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser encontrado na Rua Manoel Sobral, nº156 – Centro – Carira, CEP 49.550-000, ATESTA para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa IMPULSO ELÉTRICA LTDA COM SEDE NA RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO, Nº 637-CENTRO, NA CIDADE DE LIMEIRA-SP, INSCRITA NO CNPJ: 13.601.773/0001-75, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SENHOR: VALMIR TADEU IMPULCETTO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, INSCRITO NO CPF: 064.044.398-24 RG: 11.530.487 SSP/SP, conjunto bosque imperial, 61, bloco 2, apto 404, São Marcos, Salvador – BA, CEP: 41.250-480, portador do CPF 922.228.505-00, está fornecendo a Prestação de Serviços para identificar, realizar adequações e conseqüentemente obter a redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município, por parte da concessionária e devoluções dos valores cobrados durante os 120 (cento e vinte) meses, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o código de defesa do consumidor CDC, minimizando-os em função do padrão de uso, nos termos do Contrato nº 056/2021, oriundo inexigibilidade de Licitação n.º 013/2021, com valor estimado aproximados da recuperação após os levantamentos dos consumos das unidades consumidoras que estão em desacordo com as resoluções da ANEEL. Valores aproximados da recuperação após o levantamento dos consumos das unidades é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Declaramos ainda, que os serviços contratados já estão logrando êxito, e sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos preestabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Carira, Estado de Sergipe.

Carira/SE, 30 de dezembro de 2021.

Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira
Rua Manoel Sobral, nº156 – Centro
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3443 2036
E-mail: carira@sergipe.gov.br



ATESTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 21.226.840.000/47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Garcia da Silva, com sede à Rua 08, nº 1000 – Centro, CEP 38240-000. **ATESTA** para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro, na cidade de Leme SP, inscrita no CNPJ/MF 13.601.773/0001-75, representada neste ato pelo Senhor: **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado, engenheiro eletrcista – CREA/SP: 060.500.890-8, inscrito no CPF/MF 064.044.398-21, RG nº: 11.530.457 SSP/SP, está mantendo contrato em vigor com esta municipalidade de prestação de serviços de identificação, realização das adequações nas Unidades Consumidoras para obter a redução dos valores pagos e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesanais, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 e Resolução 1.000/2021 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores.

Com o trabalho desempenhado pela referida empresa, já foram devolvidos para os cofres públicos pela concessionária de iluminação pública, a importância de R\$ 126.255,75 (Cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Declaramos ainda, **que os serviços contratados já estão logrando êxito**, e sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos pré-estabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Itapagipe-MG., pela referida empresa.

Fé o que tentos a relatar

Itapagipe-MG., aos 17 dias do mês de abril de 2023

**RICARDO GARCIA DA
SILVA:03021953603**

Assinado de forma digital por
RICARDO GARCIA DA
SILVA:03021953603
Dados: 2023.04.17 10:53:14 -03'00

Ricardo Garcia da Silva



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **IMPUCETTO & IMPUCETTO ELETRICA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº **13.601.773/0001-75**, estabelecida na Rua Cel. João Franco Mourão nº 637 – Bairro Centro – Lemes/SP, forneceu os serviços a baixos relacionados a esta Prefeitura no prazo determinado, cumprindo as exigências da mesma, nada constando que a desabone até a presente data. Nada mais.

Inexigibilidade: 005/2021

Contrato: 45/2021

Valor estimado do contrato: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Objeto: Contratação da Empresa especializada em identificar e recuperar valores cobrados a maior e indevidos nas contas da energia elétrica.

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço	Identificar e recuperar valores cobrados a maior e indevidos nas contas de energia elétrica.

Luzinópolis-TO, 17 de fevereiro de 2022.

Bruno Fragata Lucio Cordeiro dos Santos
BRUNO FRAGATA LUCIO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretario de Administração

BRUNO FRAGATA LUCIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 04.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

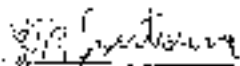
CNPJ: 03.532.956/001-47

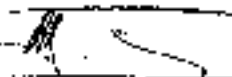
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

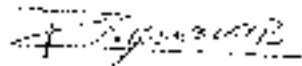
Atestamos, a pedido da interessada conforme para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.801.773/0001-75, estabelecida na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 537, bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, prestou serviços ao **Município de Pedro Gomes - MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.352.988/0001-57, conforme **Processo Administrativo número 35/2018, Contrato 95/2018, - modalidade Pregão Presencial nº 27/2018, "Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Engenharia Elétrica para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Aduações e reduções nas Contas Mensais de Energia Elétrica, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações, com prazo de execução a partir da assinatura do Contrato, realizado em 11/05/2018 e término na conclusão das devoluções, que foi na emissão da NF nº 289, emitida em 03/08/2020, sendo que, o Contrato foi quitado pela Prefeitura integralmente.**

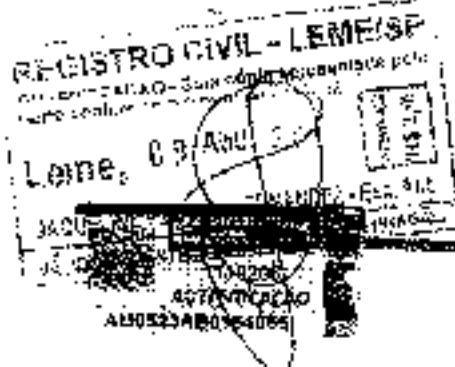
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram o cumprimento do Contrato, sendo que, a mesma abriu Processo Administrativo na ANEEL de nº 48500 003157/2019, no qual teve decisão favorável para devolução, conforme previsto no art. 113 da Resolução 414/2010 da ANEEL, sendo que a Concessionária de Energia Energisa - MS cumpriu a decisão da ANEEL.

Pedro Gomes - MS, 02 de setembro de 2020.


 Wilmar Lutz Fontoura
 Prefeito Municipal


 Valmir Tadeu Impulcetto
 CREA: 060.500.800-8
 Titular - Administrador
 Impulcetto & Impulcetto elétrica Ltda


 Raytara Bonissoni dos Reis
 CREA: MS 61050
 Eng. Civil do Município





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2023 08:55:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**
CNPJ: **13.601.773/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#)

Órgão Gestor: **CNI**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#)

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#)

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#)

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.601.773/0001-75**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados de teor dos acordos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:55:42 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **AGR250923085542**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2023 às 08:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade, acesse portal do TSE em <http://civ.julgamento.tsej.usp.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6511.7534.7089.4939 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_civil/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALMIR TADEU IMPULCETTO**

CPF/CNPJ: **064.044.398-24**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:14:43 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INAUTILITADO:0>

Código de controle da certidão: **RGZY250923083443**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2023 às 08:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 064.044.398-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6511.7041 D937.5665 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ARTHUR IMPULCETTO**

CPF/CNPJ: 395.508.098-62

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência esgotado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:35:59 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/contas/?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 048N250923083559

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2023 às 08:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 395.508.098-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consulta sobre inelegibilidade acesse portal do TST em <http://civ.julgandcontas.tst.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6511.7093.C46D.8747 na seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidadeula_gcm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

RIS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E A EMPRESA _____

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.**

1.2. Integra o presente contrato independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ _____ (____), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pela CONTRATADA.

2.2. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ _____ (____) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos ____ (____) anos.

2.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a CONTRATADA demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre este valor compensado, em obediência a carta proposta de preço constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



2.4. Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

2.5. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 2.3 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura

2.6. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

2.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração

2.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ____ (____) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____ podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação



pertinentes à licitação e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

7.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.1.3. Disponer de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.4. Executar os serviços ora contratados, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.

8.1.5. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLB Nº _____

VINHO SERVIDOR

encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em decorrência de sua condição empregadora.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.7. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.9. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.10. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.12. Organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.

8.1.13. Manter sob total sigilo e confidencialidade todas as questões e informações concernentes aos trabalhos a serem desenvolvidos, revelando-as apenas a pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas, assegurando, nessa última hipótese, que estas pessoas estejam igualmente atentas as obrigações de confidencialidade ora assumidas, inclusive responsabilizando-se solidariamente sobre estes termos.

8.1.14. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.15. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

Avenida Lauro de Sousa Neves, 796, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.258.951/0001-27

Fone: (65) 3131-2800

www.itauba.mt.gov.br

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações

9.1.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

9.1.3. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos Serviços, quando for o caso,

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos

9.1.8. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de __% (___) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de __ (___) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interposição Judicial, pelos seguintes motivos:



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLB nº _____

VISTO SERVIDOR

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e decretos que regerem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento do cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular do cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- f) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

11.2. No caso de rescisão unilateral por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que foi executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e 'atesto' da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR
TITULAR
SUPLENTE

NOME

MATRÍCULA...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Nº _____
VISTO _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis em vigor.

15.2. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo 25, inciso II, do anexo 13, inciso III, parágrafo 3º, da referida norma legal.

15.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____ por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

F.L.S.Nº _____

Visto e assinado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Itaúba/MT, 24 de Outubro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** para a contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, tendo como justificativa que a assessoria e consultoria terá como objetivo identificar, realizar as adequações e conseqüentemente obter a redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, dos últimos 10 (dez) anos, podendo, se for o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local, com o fito de alcançar a recuperação financeira.

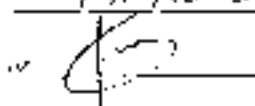
Diante de todo o exposto, solicito autorização para **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

24/10/2023


Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

F.L.E. Nº _____

DATA DE EMISSÃO _____

Itaúba-MT, 24 de Outubro de 2023

AO

SR. ELEMAR HACK

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT.

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (24/10/2023), que trata de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, solicito que seja enviado expediente à Procuradoria Municipal, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a Procuradoria Jurídica Municipal esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços do objeto ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Procuradoria Municipal, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

24/10/2023
Elemar Hack

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 065 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PLANO
VERO SERVICOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 082/2023

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL".

VALOR ESTIMADO: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município, sendo que apenas será pago os honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MT.

A Comissão Permanente de Licitações, atendendo a solicitação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação do solicitante:

➤ Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba MT, 25 de outubro de 2023.

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Recebido em 25/10/2023

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISCO SERNICOR

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL".

VALOR ESTIMADO: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município, sendo que apenas será pago os honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MT.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 082/2023 enviada pelo Presidente da CPL para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

() Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Código: 112

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção das Atividades SMPFA

Elemento de Despesa: 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 25 de Outubro de 2023.


LUIZ ADRIANO DA SILVA

Contador - CRC MT 016202/O-7

Recebido em 25/10/2023


ELEMAR HACK

Presidente da CPL

Avenida Tancredo Neves, 700, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Do: Presidente da CPL / Depto. de Licitações

Para: Procuradoria Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba/MT, 26 de outubro de 2023.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

27/10/2023
199



PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPI.

Assunto: Análise de Processo - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 007/2023**, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos e conforme resoluções da ANEEL, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2023 de 02/01/2023, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações - CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;

- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

- Cópia da Proposta Comercial da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**;

- Cópia dos documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**.

Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de serviços;

- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação;



- Despacho do Sr. Prefeito, para providências antes da realização do processo de inexigibilidade de licitação;

- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;

Parecer Contábil do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;

- Despacho dos autos do processo de inexigibilidade de licitação para Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas deve ser feita diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na "necessidade" e o "interesse público", onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade, evidenciado pelo instituto jurídico da prescrição, haja vista a relevância das sobreditas diferenças financeiras para os cofres públicos municipais.

E consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Extrai-se da referidos dispositivos o seguinte teor:



Art. 25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Portanto, a contratação em questão se amolda perfeitamente à hipótese prevista no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** possui vasta experiência na prestação de serviços ora pretendidos e que o mesmo se enquadra no rol de serviços técnicos profissionais especializados constantes no Art. 13 da supracitada Lei de Licitações.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para avaliação da possibilidade da Inexigibilidade de Licitação, dentre outros documentos, já vem alicerçado com cópias dos documentos de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** e da minuta do contrato administrativo de prestação de serviços a serem estabelecido entre as partes;

Ante ao exposto, considerando as circunstâncias fáticas e a necessidade de contratação a prestação de serviços do objeto em questão, somos de parecer **favorável**, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO E SERVIÇO

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Inexigibilidade de Licitação e do contrato administrativo e ser firmado com a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É O PARECER.

SUBMETO-O, À APRECIACÃO SUPERIOR.

Itaúba/MT, 26 de outubro de 2023.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA

OAB/MT 21.696/O

Procurador Municipal

Portaria Nº. 123/2020



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gabinete do Prefeito.

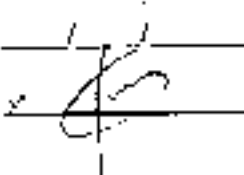
REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

REMESSA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, prefeito Municipal. Do que eu, Elemar Hack, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Procurador Municipal, Dr. Wellington Pereira da Costa, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 30 de outubro de 2023.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

F.L.S. Nº _____

VISTO E RUBRICADO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a favor da contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos.

Itaúba/MT 30 de Outubro de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA 30 / 10 / 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

VALOR: R\$44.225,17 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica o quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8663/89, com lida no artigo 25, inciso II, do art. 1º inciso III, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.888/93 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido não limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, de acordo com a recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos.

Itaúba/MT, 30 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicar-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 14 de Novembro de 2023, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sit: a Av. Tancredo Neves Nº 199, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br/licitacao/.

Itaúba/MT, em 30 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicar-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITQUIRA, torna público para interessados que, após suscitação de dúvidas, representantes por telefone, visando a

correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, conforme segue:

Ficam as notas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, alteradas, passando a constar:

Encerramento das recebimentos das propostas:	Do 14 de novembro de 2023, às 08:00min. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Do 14 de novembro de 2023, às 09:00min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Do 14 de novembro de 2023, às 09:00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01 e 02, disponíveis nos endereços: licitacoes.com.br e www.itquirazul.gov.br.

Itquirazul/MT, 30 de outubro de 2023

Julliane Proença

Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO**

CONVITE 004/2023

MODALIDADE	CONVITE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MEHOR PREÇO POR ITEM
DATA DE JULGAMENTO	30/10/2023

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 04 (quatro) impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

OBJETO:

Aquisição de 04 (quatro) impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme tabela descritiva

ITEM/QTDE.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01/02	IMPRESSORA MULTIFUNÇÃO L A3FR - IMPRESSÃO DIGITALIZAC, COPIA E FAX, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELÉTRICO FOTOGRAFICO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO - NO MÍNIMO 5750 PPM (CARTÃO A4), RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO, NO MÍNIMO: ATÉ 1200 X 1200 DPI, MEMÓRIA PADRÃO, NO MÍNIMO 1 GB, VELOCIDADE DA CPU - NO MÍNIMO (PROCESSADOR) 3000MHZ, CABLE A 110VA MENSALMENTE UM VOLUME DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO: 10.000 FOLHAS IMPRESAS, SAC, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: NO MÍNIMO 500 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: - NO MÍNIMO 250 FOLHAS, BANDEJA MULTIUSO: NO MÍNIMO 50 FOLHAS, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO (NUP) EX-FRONT/VERSÃO: RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (CPI) NO MÍNIMO ATÉ 19200X19200 DPI, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (CPI) DE NO MÍNIMO 200X1700 DPI, FORMATS (EXPORTACAO): PDF, PDF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE (PDF SEGURO), PDF PESQUISAVEL, PDF/A1, TIFF (SINGLE-PAGE) INTERFACIA DE REDE: EMBUTIDA WIRELESS 802.11 B/G/N, GIGABIT ETHERNET, HI-SPEED USB MULTI-PAGE, XT BWP, XME, PPX, XPS, PNG 2.0, COMPATIBILIDADE COM O DRIVE DE IMPRESSORA WINDOWS, VOLTAGEM 127 V.
02/01	IMPRESSORA MULTIFUNÇÃO 1200VOLT'S JATO DE TINTA 2 COLORIDA WI-FI, COM FUNÇÕES DE IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR E FAX, IMPRESSORES DE ATÉ TAMANHO A3, DUPLEX AUTOMÁTICO COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 4.800 X 1.200DPI, CONEXÃO DE WI-FI 2.0, ETHERNET WIRELESS, COM CARTUCHOS DE TINTA EM ALTO RENDIMENTO E PADRÃO, VOLTAGEM: 110V/270VOLTS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE UM LADO, NO MÍNIMO, ATÉ 30PPM EM PRETO E A CORES, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE 4.800 X 1.200DPI, VELOCIDADE DE COPIA NO MÍNIMO 30X30X30, VELOCIDADE DE COPIA DE DOIS LADOS DE COPIA NO MÍNIMO 3 ATÉ 80X800DPI, RESOLUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE COPIA 25% - 400% EM INCREMENTOS DE 1%, OPÇÕES DE COPIA: EMPILHAR, CLASSIFIKAR NEM-T, COPIA DE AT. AJUSTAR A PAGINA, COPIA DE LIVRO ABRINDO, COPIA DE MARCA DA ÁGUA, REMOÇÃO DE COR DE FUNDO, POSTER, DIGITALIZAR, TIPO DE ESCANER: VIDRO/DISCO/COPIADOR, TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO: COPIA ATÉ A3, DUPLADO CARTA, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO VIDRO: 1.200 X 1.200 DPI, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO NO MÍNIMO ATÉ 25 IPM PRETO E A CORES, VOLTAGEM 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO DA ADESAO PROCESSO LICITATORIO 085/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 11.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.205/1993 e no art. 2º do Decreto Federal nº 7.462/2013 e de acordo com o Parecer da Associação Jurídica desta Prefeitura, resolve, **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 085/2023, Adesão de Pregão Presencial nº 020/2023 na condição de "CARONA" à Ata de Registro de Preços nº 005/2023 oriunda do Pregão Presencial SHP nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, cuja adesão visa **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA**. Empresa vencedora **L. B. DA SILVA EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ: **10.947.845/0001-42**, no valor global de R\$ 1.276.410,00 (Um milhão Duzentos e Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Dez Reais) JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal.

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

Protocolo 1508728

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 011/2023
 Processo Administrativo nº 043/2023/PMGO
 Concorrência Pública nº 02/2023/PMGO
 Contrato Administrativo nº 121/2023/PMGO

REFERENTE : Reforma e Ampliação da Escola Municipal DEFFARR Aparecido Rubens Remêda no Município da Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Convênio nº 1817/2021.

A empresa **B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (ME) nº 08.163.063/0001-76, localizada na Rua RLI Barbosa, nº 3101, Goiabeiras, Curitiba/MT, CEP nº 78.012-120.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizada a empresa **B.K. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, a iniciar os serviços que menacra o contrato acima citado em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta.

Glória D'Oeste - MT, 30 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

CNPJ 37.464.955/0001-00

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita / Contratante -

ASPLEMAT Publicações (68) 3365-0800

Protocolo 1508796

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após análise detalhada dos elementos constantes dos autos, REATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8206/03, com força no artigo 26 inciso II, do art. 13, inciso III, parágrafo 3º do Lei Federal nº 8.662/90, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da contratação de empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.801.773/0001-73, para prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, conforme resoluções da ANEEL, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido foi limitado ao valor máximo de R\$ 0,26 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no período dos últimos 10 (dez) anos.

Itaúba/MT, 30 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
 Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1508540

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o dia **14 de Novembro de 2023**, às **08:00 horas** (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de manutenção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba - MT. O Edital completo está a disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sit: a Av Tancredo Neves Nº 795, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br/licorre/Licitação.

Itaúba/MT, em 30 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
 Pregoeiro Oficial

Publique-se

Protocolo 1508632

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de seu Pregoeiro, torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFEÇÃO DO KIT DE HIGIENE PESSOAL A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com abertura prevista para o dia **31 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 09H00** - Horário de Brasília (DF). **REALIZAÇÃO**: Por meio do site <https://licitacoes.com>.

O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados por licitante, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Melhores informações poderão ser obtidas pelo e-mail pregao@itiqaira.mt.gov.br ou pelo telefone (35) 3491-1001.

Itiquira/MT, em 30 de outubro de 2023.

Juliano Prossio
 Pregoeiro

Protocolo 1508631

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, torna pública aos interessados que, após aquisição do Edital, apresentase por equívoco, visando a correção de possíveis vícios da maior participação, **RETIFICA-SE** o edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, conforme segue:

Ficam as datas e horários no edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023 alterados, passando a constar:

Encerramento das propostas:	do Dia 14 de novembro de 2023, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Do Dia 14 de novembro de 2023, às 09h00min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 14 de novembro de 2023, às 08h00 (Horário de Brasília - DF)

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01 e 02, disponíveis nos endereços <https://licitacoes.com> e www.itiqaira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 30 de outubro de 2023.

Juliano Prossio
 Pregoeiro

Protocolo 1508682